



**TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM
SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA.**

entre

MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais
Escriturais*

e, ainda,

GROWTH SUPPLEMENTS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

MERAMA HOLDING BRAZIL LTDA.

como Avalistas

Datado de
11 de setembro de 2024



TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, Condomínio Edifício Torre João Salem, 141/A e 141/B, Sala M, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 45.188.899/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social ("Emitente");

de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e, ainda, na qualidade de avalistas,

GROWTH SUPPLEMENTS – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de Tijucas, estado de Santa Catarina, na Avenida Wilson Lemos, número 2850, galpão 18, galpão 19, galpão 22, galpão 23 e galpão 24, Santa Luzia, CEP 88200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.832.644/0001-08, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social ("Growth");

MERAMA HOLDING BRAZIL LTDA., sociedade empresária limitada, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.079, salas 141/A e 141/B, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 41.156.866/0001-73, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu contrato social ("Merama" e, em conjunto com a Growth, "Avalistas");



sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MBS Bem Estar Holding Ltda.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emitente: A Emissão (conforme definida abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Resolução Escrita de Única Sócia da Emitente realizada em 10 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iv)** o Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido); e **(v)** a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e o Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").
- 1.2. Autorização da Growth: O Aval (conforme abaixo definido), a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e o Compartilhamento de Garantias são outorgados com base na Reunião de Sócios da Growth, realizada em 10 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Growth").
- 1.3. Autorização da Merama: O Aval e o Compartilhamento de Garantias são outorgados com base na Resolução Escrita de Única Sócia da Merama, realizada em 10 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Merama").



- 1.4. Autorização da Garantia Corporativa US: A Garantia Corporativa US (conforme abaixo definido) é outorgada com base na *Action by Unanimous Written Consent of the Board of Directors*, realizada em 5 de setembro de 2024.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. A Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

- 2.2. Rito de Registro Automático da Oferta na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto e Lâmina.

- 2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de títulos representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

- 2.2.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e de lâmina para realização da Oferta, bem como a utilização de documento de aceitação da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

- 2.3. Registro na ANBIMA

- 2.3.1. A Oferta será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição na CVM, nos termos do artigo 2º, inciso VI, e artigo 19, do "Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 19 das "Regras e Procedimento de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA").

- 2.4. Arquivamento das Aprovações Societárias e Publicação



- 2.4.1. A Aprovação Societária da Emitente será arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emitente deverá protocolar a Aprovação Societária da Emitente perante a JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.
- 2.4.2. A Aprovação Societária da Growth será arquivada perante a Junta Comercial de Santa Catarina ("JUCESC"), que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Growth deverá protocolar a Aprovação Societária da Growth perante a JUCESC no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESC apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Growth irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.
- 2.4.3. A Aprovação Societária da Merama será arquivada perante a JUCESP, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Merama deverá protocolar a Aprovação Societária da Merama perante a JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da respectiva realização e, caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste em prazo razoável, a Merama irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.
- 2.4.4. A Emitente, a Growth e a Merama deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação Societária da Emitente, da Aprovação Societária da Growth e da Aprovação Societária da Merama, com a devida chancela digital da JUCESP e da JUCESC, conforme aplicável, devidamente registradas perante a JUCESP e a JUCESC, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da disponibilização do deferimento dos seus respectivos registros.
- 2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica



2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. Sendo certo que as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas uma vez que a Emitente atenda plenamente às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, o que deverá ser objeto de notificação pela Emitente à B3, com cópia para o Agente Fiduciário.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1. acima, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, que deverá ser notificado à B3 observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1. acima e 15.2. abaixo, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput da Resolução CVM 160.

2.6. Registro da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos

2.6.1. Em função da prestação da Alienação Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e seus aditamentos, conforme o caso, serão levados a registro pela Emitente, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório RTD – São Paulo”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser (a) protocolizado para registro no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua celebração ou da data de assinatura de qualquer aditivo, devendo, ainda, dentro de tal prazo, ser entregue ao Agente Fiduciário comprovante do correspondente protocolo; e (b) registrado perante o Cartório RTD – São Paulo no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de sua assinatura. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do Contrato de Alienação Fiduciária ou de qualquer aditivo, conforme o caso, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário originais das vias físicas e/ou eletrônicas registradas do Contrato de Alienação Fiduciária e/ou de seus aditamentos, conforme aplicável.



- 2.6.2. Em função da prestação da Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus aditamentos, conforme o caso, serão levados a registro pela Growth, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina ("Cartório RTD – Tijucas"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser (a) protocolizado para registro no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua celebração ou da data de assinatura de qualquer aditivo, devendo, ainda, dentro de tal prazo, ser entregue ao Agente Fiduciário comprovante do correspondente protocolo; e (b) registrado perante o Cartório RTD - Tijucas no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva data de sua assinatura. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer aditivo, conforme o caso, devendo a Growth fornecer ao Agente Fiduciário originais das vias físicas e/ou eletrônicas registradas do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de seus aditamentos, conforme aplicável.
- 2.6.3. A Emitente e a Growth deverão entregar ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão dos respectivos registros, 1 (uma) via original, física ou eletrônica no formato .pdf de cada um dos referidos instrumentos e de seus respectivos aditamentos registrados, contendo a chancela digital dos cartórios mencionados nas Cláusulas 2.6.1 e 2.6.2 acima; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão dos respectivos registros, 1 (uma) via original, física ou eletrônica no formato .pdf de cada um dos referidos instrumentos e de seus eventuais aditamentos registrados nos cartórios mencionados nas Cláusulas 2.6.1 e 2.6.2 acima, na hipótese dos cartórios não realizarem o referido registro mediante certificação digital.
- 2.6.4. Caso Emitente ou a Growth não obtenham os registros, dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá promover o registro acima previsto, devendo a Emitente e/ou a Growth arcarem com todos os respectivos custos e despesas do respectivo registro, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Cláusula 6.2, item (ii) deste Termo de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades.
- 3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente, por meio das Notas Comerciais Escriturais, serão utilizados para: (i) a aquisição de quotas



representativas de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Growth (“Aquisição Growth”) e reforço de caixa para utilização no curso ordinário de seus negócios; (ii) o pagamento de parte ou a totalidade do saldo devedor em aberto do endividamento representado pelo “*Credit Agreement*”, celebrado entre MERAMA INC. e MERAMA HOLDINGS LLC, como tomadoras, a TMF GROUP NEW YORK, LLC, como *administrative agent* e *collateral agent*, e o JPMORGAN CHASE BANK, N.A., como *sole Bookrunner and sole lead arranger*, em 26 de março de 2024, no valor global de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), pela MERAMA INC. OU pela MERAMA HOLDINGS LLC (“Contrato de Financiamento” e “Financiamento”, respectivamente).

3.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da estruturação da Oferta.

3.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário documentação capaz de comprovar a efetiva destinação dos respectivos montantes dos recursos líquidos correspondentes à Aquisição Growth e ao pagamento do Financiamento até 08 de outubro de 2024.

3.3.2. A Emitente enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir do encerramento do exercício social de 2024 e dentro do período de 3 (três) meses do encerramento de cada exercício, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração, em papel timbrado, assinada pelos representantes legais, atestando as destinações dos recursos incluindo os custos incorridos para pagamento das despesas decorrentes da Oferta, bem como os comprovantes de quitação dos contratos mencionados na Cláusula 3.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. Uma vez que os recursos tenham sido totalmente utilizados de acordo com o descrito na Cláusula 3.2 acima, conforme verificado pelo Agente Fiduciário, não será mais necessário o envio de qualquer comunicação ou documentação sobre a destinação dos recursos da Emissão, exceto conforme previsto na Cláusula 3.3.2 abaixo.

3.3.3. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou



órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

- 3.3.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pelo presente Termo de Emissão e/ou pela regulação aplicável, bem como disponibilizar as informações cabíveis no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.
- 3.4. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.
- 3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor Total da Emissão").
- 3.6. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.7. Banco Liquidante: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais será o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").
- 3.8. Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais será o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").
- 3.9. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), devendo ser observado o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e demais instituições financeiras (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), todas integrante do sistema de distribuição



de valores mobiliários, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da MBS Bem Estar Holding Ltda.*”, celebrado entre a Emitente, os Coordenadores, a Growth e a Merama (“Contrato de Distribuição”), e de acordo com os procedimentos da B3.

- 3.9.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério.
- 3.9.2. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.
- 3.9.3. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- 3.9.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.



- 3.9.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 3.9.6. Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- 3.9.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 3.9.8. A distribuição das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e neste Termo de Emissão.
- 3.9.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 deverão ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emitente, dos Coordenadores, da B3 e da CVM ("Meios de Divulgação").
- 3.9.10. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), o qual será divulgado nos Meios de Divulgação, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, §4º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.11. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e a partir da data de divulgação, nos Meios de Divulgação, do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, §2º, da Resolução CVM 160.
- 3.9.12. O período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.



- 4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 13 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").
- 4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).
- 4.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.5. Garantias constituídas em Lei Brasileira:
- 4.5.1. Cessão Fiduciária. Observado o Compartilhamento de Garantias, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, honorários do Agente Fiduciário, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas, uma vez implementada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), por cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, conforme descritos e identificados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"), de acordo com os termos de condições do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado pela Growth, pela Emitente, pela Merama e pelo Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária").



4.5.2. Alienação Fiduciária. Observado o Compartilhamento de Garantias, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas, uma vez implementada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela alienação fiduciária de (a) a totalidade das quotas de emissão da Growth, de titularidade da Emitente, equivalentes, após a verificação da Condição Suspensiva, a 156.277.620 (cento e cinquenta e seis milhões, duzentas e setenta e sete mil, seiscentas e vinte) quotas de emissão da Growth ("Quotas Alienadas"), conforme descritas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, correspondentes à totalidade do capital social da Growth. O conceito de "Quotas Alienadas" deve incluir, também, quaisquer quotas emitidas em substituição às Quotas Alienadas, incluindo em decorrência de desdobramentos e/ou grupamentos, bonificações de ações/quotas ou emitidas por uma sucessora da Growth, em decorrência de uma operação societária envolvendo a Growth, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Quotas Alienadas venham a ser convertidas ou permutáveis; (b) quaisquer quotas que venham a ser emitidas pela Growth, e subscritas adicionalmente às Quotas Alienadas, bem como o direito de subscrição de novas quotas na proporção das Quotas Alienadas representativas do capital social da Growth, e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em quotas que venham a ser efetivamente atribuídas à Emitente ou seus sucessores, seja por meio de bonificação, cisão, grupamento, desdobramentos, aumentos de capital por capitalização por lucros e/ou reservas, ou por qualquer outro meio (as quotas descritas nesta alínea "b" serão consideradas em conjunto ou indistintamente "Quotas Adicionais"); e (c) todos os frutos, rendimentos, dividendos, remuneração, bonificação ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas às Quotas Alienadas e às Quotas Adicionais, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos, redução de capital ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos nesta alínea "c" doravante denominados, em conjunto, "Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Quotas Alienadas e com as Quotas Adicionais, os "Ativos Alienados" e "Alienação Fiduciária", respectivamente); constituída nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre a Emitente, a Growth, a Merama e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária" e quando referido em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, simplesmente "Contratos de Garantia").



4.5.2.1. A Alienação Fiduciária, a Cessão Fiduciária e a Garantia Corporativa US serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emitente, pela Growth e pela Merama Inc., respectivamente, sob condição suspensiva, sendo certo que somente passarão a ser eficazes, nos termos e para os fins do artigo 125 do Código Civil, após (i) a liquidação integral das Emissões (conforme definido nos respectivos Contratos de Garantia); (ii) utilização dos recursos líquidos obtidos com as Emissões para a conclusão da Aquisição Growth; (iii) integral quitação das obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, mediante a utilização dos recursos obtidos com as Emissões; (iv) o recebimento pelo Agente Fiduciário dos comprovantes da quitação de todos os valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento. A Aquisição Growth deverá ser concluída e os respectivos termos de liberação das garantias e quitação total do Contrato de Financiamento ("Termo de Quitação") deverão ser obtidos pela Emitente até 08 de outubro de 2024. A Emitente terá o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento do Termo de Quitação para protocolizá-los para registro nos competentes cartórios à margem de todos os registros principais ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato ou formalidade adicional, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária tornar-se-ão plenamente eficazes mantendo-se vigentes até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais instrumentos relacionados à devida formalização da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária.

4.5.2.2. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da garantia constituída em favor dos titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.5.3. Aval. Os Avalistas de forma irrevogável e irretratável, outorgam aval ("Aval") em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalistas e, na condição de principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emitente pelo pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

4.5.3.1. O Aval é prestado em caráter universal e compreende a totalidade das Obrigações Garantidas e vigorará até que todas as Notas Comerciais Escriturais sejam integralmente liquidadas pela Emitente.

4.5.3.2. Os Avalistas, neste ato, reconhecem que deverão pagar a dívida representada pelas Notas Comerciais Escriturais no valor e forma estabelecidos neste Termo de Emissão e responsabilizam-se, integral e solidariamente, pela boa e total liquidação, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou



reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, inclusive caso as Notas Comerciais Escriturais venham a ser executadas.

4.5.3.3. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas, será pago pelos Avalistas, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o envio de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário aos Avalistas informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, em moeda corrente nacional, acrescidas dos encargos e despesas incidentes.

4.5.3.4. Os Avalistas declaram estar devidamente autorizados a constituir o Aval em garantia das Obrigações Garantidas, em favor dos titulares das Notas Comerciais Escriturais de que trata este instrumento, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da referida garantia.

4.5.3.5. As obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão cumpridas pelos Avalistas, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente, desde que comprovada a impossibilidade da realização do pagamento pela Emitente por tais procedimentos.

4.5.3.6. Os Avalistas reconhecem que: (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações nas Notas Comerciais Escriturais e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário; (ii) deverão pagar o saldo devedor no valor e forma estabelecidos nas Notas Comerciais Escriturais e neste Termo de Emissão sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (iii) após o pagamento do saldo devedor ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, deverão, se assim desejarem, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial deste último e se sujeitarem a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago.

4.5.3.8. O presente Aval extinguir-se-á automaticamente após o total e eficaz cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. Sendo certo que, caso quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emitente, no âmbito dos documentos da Emissão, sejam quitadas pelos Avalistas, na condição de principais pagadores, solidariamente com a Emitente, os Avalistas poderão, somente após a quitação integral das Obrigações Garantidas, ajuizar de ação de regresso contra a Emitente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 899 do Código Civil.



4.5.3.9. A Emitente e os Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão e das respectivas Notas Comerciais Escriturais ou às respectivas garantias em nome dos demais, incluindo, sem limitação, quaisquer citações ou intimações judiciais.

4.5.3.10. A Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 do Código Civil, e se obrigam a receber prontamente qualquer forma de comunicação, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Avalistas quando realizadas na forma estipulada neste instrumento.

4.5.3.11. A cláusula-mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas perante o Agente Fiduciário.

4.5.3.12. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.5.3.13. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Aval antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse ao Agente Fiduciário, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.5.3.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas



Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.5.3.15. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência do Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam os valores devidos como se tivessem sido pagos diretamente pela Emitente.

4.5.3.16. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais.

4.6. Garantia constituída em Lei Estrangeira:

4.6.1. Observada a Condição Suspensiva, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia corporativa (*Corporate guaranty*) de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos, a ser outorgada pela Merama Inc., sociedade constituída de acordo com as leis de Delaware, nos termos do *Guaranty Agreement* ("Garantia Corporativa US", e em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e o Aval, "Garantias", em conjunto com Termo de Emissão, "Documentos da Emissão").

4.6.2. A celebração, pela Merama Inc., da Garantia Corporativa US, assim como sua validade e exequibilidade de acordo com as leis do Estado de Nova York, será confirmada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, por meio de parecer jurídico emitido e entregue por escritório de advocacia especializado habilitado a atuar em tal jurisdição estrangeira, endereçado ao Agente Fiduciário.

4.6.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Corporativa US, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, em especial na Cláusula 4.6.5. abaixo, podendo, inclusive, contratar escritório e advocacia e/ou representante no exterior, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas. A Garantia Corporativa US é limitada ao valor total das Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa US poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as



Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Garantia Corporativa US por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Garantia Corporativa US pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou renúncia de quaisquer direitos pelos Titulares de Notas Comerciais.

- 4.6.4. A subscrição, integralização e/ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais importará na sua ciência e consentimento com relação à necessidade de excussão da Garantia Corporativa US perante os tribunais estrangeiros competentes, tendo em vista que a Garantia Corporativa US é regida pela legislação do Estado de Nova York. Ao adquirir as Notas Comerciais Escriturais, o Titular de Notas Comerciais Escriturais automaticamente se declara ciente e de acordo com todos os riscos envolvidos na adoção deste procedimento.
- 4.6.5. Em caso de excussão da Garantia Corporativa US, caberá ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em tal oportunidade, deliberem acerca da escolha de um representante, consultor ou advogado que deverá conduzir e requerer a execução judicial ou extrajudicial da Garantia Corporativa US caso seja verificado qualquer Evento de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais estão cientes e de acordo que o procedimento de excussão da Garantia Corporativa US deverá ser conduzido por terceiro contratado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais exclusivamente para este fim, ficando a cargo do Agente Fiduciário o acompanhamento de referidos procedimentos e a representação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, se assim deliberado Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 4.6.6. Uma vez comprovado pela Emitente o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Garantia Corporativa US será considerada liberada e a Garantidora exonerada, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração da Garantidora no âmbito da referida garantia em até 3 (três) Dias Úteis da referida comprovação, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral dos Titulares de Notas Comerciais ou tampouco qualquer anuência dos Titulares de Notas Comerciais para formalizar a liberação da Garantia Corporativa US.
- 4.6.7. A Emitente se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Emissão, o instrumento da Garantia Corporativa US devidamente revestido de todas as formalidades legais aplicáveis, nacionais e estrangeiras, bem como cópia do parecer jurídico do assessor legal especializado da jurisdição da Garantidora, sendo certo que qualquer



pagamento efetuado pela Garantidora deve ser efetuado fora do âmbito da B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis.

4.7. Compartilhamento de Garantias.

4.7.1. A Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária e a Garantia Corporativa US serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre (i) a presente Emissão, (ii) a primeira emissão de notas comerciais escriturais da Growth, nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Growth Supplements – Produtos Alimentícios Ltda.*”, celebrado em 11 de setembro de 2024 (“Primeira Emissão Growth”); e (iii) a primeira emissão de notas comerciais escriturais da Merama, nos termos do “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Merama Holding Brazil Ltda.*”, celebrado em 11 de setembro de 2024 (“Primeira Emissão Merama”); conforme “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emitente, a Growth, a Merama e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, dos titulares das notas comerciais escriturais da Primeira Emissão Growth e dos titulares das notas comerciais escriturais da Primeira Emissão Merama (“Contrato de Compartilhamento”).

4.7.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emitente, pela Growth ou pela Merama sobre bens e/ou ativos de sua propriedade aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, aos titulares das notas comerciais escriturais da Primeira Emissão Growth e aos titulares das notas comerciais escriturais da Primeira Emissão Merama, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento.

4.8. Execução das Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária, do Aval ou da Garantia Corporativa US, nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária ou do instrumento relativo à Garantia Corporativa US, podendo o Titular de Notas Comerciais Escriturais ou o Agente Fiduciário executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins quitar integralmente as Obrigações Garantidas.

4.9. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.833 (um mil, oitocentos e trinta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se,



portanto, em 20 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória (conforme definido abaixo), do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.

- 4.10. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.11. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 540.000 (quinhentos e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 4.12. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas neste Termo de Emissão.
- 4.13. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.14. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").



4.15. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou **(iii)** a data de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive).

4.15.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração devidos ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:



nDI = Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “ nDI ” um número inteiro;

k = Número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, exclusive, sendo “ DP ” um número inteiro.

Spread = 3,0000.

Observações:

- (a)** o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;



- (d) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.15.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.15.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.15.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia Geral”), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 12 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares das Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso **(i)** em primeira convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emitente e os Titulares das Notas Comerciais representando, no



mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou da ata em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (caso não tenha sido obtido quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.15.1.2 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.15.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 4.15.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.15.1.4. O Período de Capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o Primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.16. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, de Oferta



de Resgate Antecipado Obrigatória, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme cronograma de pagamento indicado no **ANEXO I** (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.16.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

4.17. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, do Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado semestralmente, todo dia 20, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de março de 2025, conforme cronograma de pagamento indicado no **ANEXO I**.

4.18. Local de Pagamento. Os pagamentos, a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais, serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.19. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.19.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação



realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

- 4.20. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial), **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- 4.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.22. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.23. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://mdocs.com.br>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer comunicação na data de sua realização.
- 4.23.1. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada



um dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

4.24. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.24.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.25. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

5. DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVA

5.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado, total, das Notas Comerciais Escriturais, endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"). A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada conforme abaixo.



- 5.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será relativa à totalidade das Notas Comerciais; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (c) forma de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.
- 5.4. A Emitente poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.
- 5.5. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (a) da respectiva Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, e (b) se for o



caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, o qual não poderá ser negativo.

- 5.6. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.7. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.7.1. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

6. DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIA

- 6.1. A Emitente deverá realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais caso a Merama e/ou qualquer uma das suas controladas, venda, aliene e/ou transfira (i) quaisquer participações societárias detidas pela Merama e/ou suas controladas nas sociedades indicadas no **ANEXO II** a este Termo de Emissão e/ou (ii) a ativos, em transações fora do Curso Normal dos Negócios (conforme definido abaixo), em valor igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) da Merama e/ou qualquer uma das suas controladas, observado o disposto na Cláusula 9.1, "(xvii)" (ambos os casos, considerados em conjunto "Evento de Alienação de Ativos"), sendo certo que, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Alienação de Ativos descritos nos subitens "(i)" ou "(ii)" acima, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas no âmbito da Emissão deverá ser equivalente ao menor número inteiro mais próximo do Percentual do EBITDA Alienado (conforme definido abaixo) multiplicado pela quantidade de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória").

Para efeitos deste Termo de Emissão, "Curso Normal dos Negócios" significa as transações que se destinem à substituição de ativos operacionais usados por ativos operacionais similares, novos, ou para a liquidação de ativos operacionais considerados inservíveis, excluídas eventuais baixas contábeis que não sejam consideradas vendas efetivas.



6.1.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Percentual do EBITDA Alienado" será calculado conforme abaixo:

$$\textbf{Percentual do EBITDA Alienado} = \textbf{EBITDA do Ativo Alienado} / \textbf{EBITDA consolidado da Merama}$$

(i) EBITDA do Ativo Alienado, será calculado conforme abaixo:

(a) em caso de alienação de participação societária em uma determinada entidade, deverá ser considerado o EBITDA de tal entidade. Em caso de alienação que não seja da totalidade do capital social de entidade, deverá ser aplicado ao respectivo EBITDA da entidade o percentual de participação na referida entidade efetivamente alienado; e

(b) em caso de alienação de ativo (que não seja uma participação societária), deverá ser considerado o percentual que o ativo alienado representa do ativo imobilizado da respectiva entidade que realizou a venda e tal percentual deverá ser aplicado ao EBITDA de tal entidade;

todos os valores descritos acima serão calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas das entidades;

(ii) valor do EBITDA da Merama, será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Merama.

6.2. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória deverá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis do Evento de Alienação de Ativos e deverá abranger, proporcionalmente, todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo assegurado a todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será operacionalizada conforme abaixo.

6.3. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória") com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar



a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que será objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória; (b) forma de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória; (c) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais Escriturais e pagamento aos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos respectivos Titulares das Notas Comerciais Escriturais.

- 6.4. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória a, os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, observado que a Emitente somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais Escriturais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória limitado à quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.
- 6.5. A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas por cada Titular de Notas Comerciais Escriturais aderente à Oferta de Resgate Antecipado deverá representar sempre um número inteiro, não sendo permitido o resgate de Notas Comerciais Escriturais por números fracionários. Caso a quantidade de Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade de Notas Comerciais Escriturais a que o Titular das Notas Comerciais Escriturais tenha aderido, deverá ser realizado procedimento de rateio, conduzido pelo Agente Fiduciário, por meio da divisão igualitária e proporcional das Notas Comerciais Escriturais entre todos os Titulares das Notas Comerciais Escriturais aderentes à Oferta de Resgate Antecipado, considerando o número de Notas Comerciais Escriturais oferecidas a resgate por cada um dos investidores sobre o todo oferecido a resgate. Para fins de esclarecimento, eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro arredondado para baixo.
- 6.6. A Emitente não poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória será equivalente ao seu respectivo



Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a:

Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de setembro de 2025 (exclusive)	1,50%
De 20 de setembro de 2025 (inclusive) até 20 de setembro de 2026 (exclusive)	1,00%
De 20 de setembro de 2026 (inclusive) até 20 de setembro 2027 (exclusive)	0,90%
De 20 de setembro de 2027(inclusive) até 20 de setembro de 2028 (exclusive)	0,80%
De 20 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

6.8. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.9. O resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.9.1. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.



- 6.10. A ocorrência de um Evento de Alienação de Ativos determinará, após a conclusão da realização da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a realização de oferta de resgate antecipado obrigatório da Primeira Emissão Growth.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

- 7.1. A Emitente poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com aviso prévio aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos deste Termo de Emissão ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração e de Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e (b) do prêmio de resgate, conforme descrito abaixo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

7.1.1. As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emitente.

7.1.2. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Notas Comerciais Escriturais.

- 7.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o



caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de setembro de 2025 (exclusive)	1,50%
De 20 de setembro de 2025 (inclusive) até 20 de setembro de 2026 (exclusive)	1,00%
De 20 de setembro de 2026 (inclusive) até 20 de setembro 2027 (exclusive)	0,90%
De 20 de setembro de 2027(inclusive) até 20 de setembro de 2028 (exclusive)	0,80%
De 20 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

- 7.3. Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.

8. DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL

- 8.1. A Emitente deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, com aviso prévio aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos deste Termo de Emissão ou de comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais no caso (i) da ocorrência da conclusão de processo de abertura de capital da Growth e oferta pública inicial de ações da Growth, que não seja considerado um IPO Qualificado (conforme abaixo definido); ou (ii) de não terem sido liquidadas a totalidade das notas comerciais escriturais objeto da Primeira Emissão Merama, após a conclusão de um IPO Qualificado da Growth ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

8.1.1. As Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emitente.



8.1.2. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso e (iii) do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a: .

Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de setembro de 2025 (exclusive)	1,50%
De 20 de setembro de 2025 (inclusive) até 20 de setembro de 2026 (exclusive)	1,00%
De 20 de setembro de 2026 (inclusive) até 20 de setembro 2027 (exclusive)	0,90%
De 20 de setembro de 2027(inclusive) até 20 de setembro de 2028 (exclusive)	0,80%
De 20 de setembro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,70%

8.2.1. O Resgate Antecipado Obrigatório Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.23 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração e de Encargos Moratórios, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e (b) do prêmio de resgate; e (iii) quaisquer outras



informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

- 8.3. Para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3. Para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 8.4. Para fins do disposto na Cláusula 8.1 acima, um "IPO Qualificado" significa: a oferta pública inicial de ações realizada pela Growth ("IPO") que, cumulativamente atenda os seguintes requisitos: (a) seja mantido o controle acionário da Growth por seus atuais controladores, conforme conceito de controle previsto no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações; (b.1) a Merama detenha, após a conclusão do IPO, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações do capital social da Growth; (b.2) tais ações sejam sujeitas a compromisso de lock-up pela Merama no âmbito do IPO; (b.3) tais ações sejam dadas em garantia das Obrigações Garantidas; e (c) quando da realização do IPO o saldo das Obrigações Garantidas seja igual ou menor que 50% (cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1. Observado o disposto na Cláusula 9.1.1 e na Cláusula 9.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculados pro *rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
- (i) o descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data estipulada para o seu cumprimento;



- (ii)** ocorrer qualquer uma das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
- (iii)** aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da prevista neste Termo de Emissão;
- (iv)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária de natureza financeira não decorrente da Emissão, da Emitente e suas respectivas controladas e/ou dos Avalistas e suas respectivas controladas, ainda que na condição de garantidores, de valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (v)** caso a inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Documentos da Emissão sejam reconhecidas pelas vias judiciais, administrativas ou arbitrais, conforme decisão em qualquer instância, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, inclusive com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, total ou parcial, deste Termo de Emissão e dos demais documentos da operação, ainda que tal contestação ou reconhecimento seja decorrente de falsidade, incorreção, omissão ou incompletude das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão;
- (vi)** transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, dos direitos e obrigações assumidos nos termos dos Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vii)** ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência no Brasil, ou qualquer processo similar em outra jurisdição, da Emitente ou dos Avalistas e de suas respectivas controladas; (b) pedido de autofalência, propositura de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emitente, pelos Avalistas ou suas respectivas controladas; (c) pedido de falência da Emitente, dos Avalistas e/ou suas respectivas controladas formulado por terceiros e não devidamente contestado ou elidido no prazo legal ou qualquer processo similar em outra jurisdição não devidamente contestado ou elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, incluindo qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido deferido, pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas controladas; (e) ingresso em juízo, pela Emitente, e/ou pelos Avalistas ou suas respectivas controladas, com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento ou de sua concessão pelo juízo competente; e (f) se a Emitente, os Avalistas e/ou suas respectivas



controladas ingressarem em juízo com medidas antecipatórias para quaisquer desses procedimentos, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

- (viii)** alteração do atual controle acionário da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme previsão de controle prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações, de forma direta ou indireta, exceto pela criação de um Fundo de Investimento em Participações ("FIP"), observado que (a) o FIP deverá ser titular de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Emitente; (b) a totalidade das quotas de emissão do FIP devem ser de titularidade da Merama Latam & Europe SL, sociedade constituída de acordo com as leis da Espanha; (c) o FIP deverá prestar Aval, nos termos da Cláusula 4.5.3 deste Termo de Emissão; (d) será vedada a titularidade ou aquisição de qualquer outra participação acionária pelo FIP além das quotas de Emissão da Emitente; e (e) o FIP não poderá outorgar garantia fidejussória, ainda que aprovado no âmbito de seu regulamento e/ou em sede de assembleia, excetuado o Aval, conforme item (c) deste item ("Reestruturação do FIP");
- (ix)** caso a Emitente, os Avalistas ou qualquer de seus controladores ou controladas pratiquem qualquer ato com o propósito de anular, obstar, invalidar ou tornar inexecutável os Documentos da Emissão e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais;
- (x)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou os Avalistas, exceto (a) pela incorporação da Emitente pela Growth, que deverá ser realizada até 31 de janeiro de 2025; (b) a Reestruturação do FIP, desde que preste Aval, nos termos da Cláusula 4.5.3 deste Termo de Emissão; e (c) qualquer outra reorganização envolvendo exclusivamente subsidiárias da Emitente, desde que mantido o controle indireto pela Emitente. Sendo certo que o item "(c)" acima previsto não é aplicável para a subsidiária Growth;
- (xi)** redução de capital pela Emitente e/ou pelos Avalistas, exceto na hipótese de redução de capital para absorção de prejuízos e/ou, no caso dos Avalistas, exclusivamente para viabilizar o pagamento do Financiamento, no montante, individual ou agregado, máximo de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (xii)** outorga de garantias fidejussórias pelos Avalistas, em favor de (i) quaisquer terceiros, em qualquer montante; (ii) sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no valor agregado superior a USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, exceto pelo Aval;



- (xiii)** pagamento de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emitente superiores a (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido relativo ao último trimestre do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (b) 25% (vinte e cinco por cento), relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (c) a 50% (cinquenta por cento), relativo ao exercício social encerrado em 2026, sendo que não haverá qualquer restrição após tal período;
 - (xiv)** pagamento de proventos em dinheiro para seus sócios, incluindo lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio e/ou decorrentes de redução de capital pela Emitente, caso (i) a Emitente não esteja cumprindo com as obrigações assumidas no Termo de Emissão, nas Garantias e demais documentos da Emissão; ou (ii) tal pagamento pela Emitente ocasione um descumprimento do Índices Financeiros aplicáveis, o qual deverá ser verificado previamente ao efetivo pagamento;
 - (xv)** caso qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas nos Documentos da Emissão revelem-se falsas e/ou enganosas;
 - (xvi)** se os Documentos da Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emitente, pelos Avalistas ou por seus respectivos controladores ou controladas, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias de quaisquer dos Documentos da Emissão;
 - (xvii)** se a Emitente e/ou qualquer de suas controladas vender, alienar e/ou transferir ativos, em transações fora do Curso Normal dos Negócios, de forma a configurar um Evento de Alienação de Ativos, sem que seja realizada a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, no prazo previsto na Cláusula 6.2 acima; e/ou
 - (xviii)** caso a Condição Suspensiva não seja implementada e a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária perfeitamente constituídas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, prorrogáveis automaticamente por 30 (trinta) dias adicionais caso a Condição Suspensiva não seja implementada em caso de falha atribuída exclusivamente a terceiros.
- 9.1.1. A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência dos referidos eventos, emitir e enviar à Emitente notificação informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais



Escriturais e exigir o pagamento do que for devido nos termos deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação da ocorrência do vencimento antecipado.

9.1.2. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 9.1.1 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) se houver a falta de cumprimento de qualquer obrigação pecuniária de natureza financeira não decorrente dos documentos da Emissão, de valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, da Emitente, dos Avalistas e/ou de suas controladas, ainda que na condição de garantidores;
- (ii) o descumprimento pela Emitente e/ou pelos Avalistas e suas respectivas controladas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Emissão que não seja sanado no prazo de até 12 (doze) Dias Úteis contados do inadimplemento ou outro prazo específico previsto nos Documentos da Emissão, observado, ainda, o item (xii) abaixo;
- (iii) violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de



julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, "Legislação Anticorrupção"), conforme aplicáveis, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, bem como seus respectivos sócios ou acionistas controladores, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, no exercício de suas funções;

- (iv) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos da Emitente e/ou dos Avalistas que represente, a qualquer tempo, um valor individual ou agregado superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, observado o disposto na Cláusula 10.1, item (iii) deste Termo de Emissão;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão e/ou nos demais documentos da operação sejam insuficientes, inverídicas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (vi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e/ou dos Avalistas de exigibilidade imediata que determine o pagamento de valor igual ou superior R\$ 35.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, cujos efeitos não sejam suspensos (inclusive por meio de contestação que tenha efeito suspensivo da obrigação de pagamento, no caso de medidas judiciais), no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da respectiva decisão administrativa ou judicial ou arbitral final ou que não tenha sido constituído, previamente à decisão judicial, provisão para o respectivo pagamento, equivalente ao valor total da respectiva ação;
- (vii) se houver protesto de títulos por cujo pagamento seja responsável a Emitente e/ou os Avalistas, ainda que na condição de garantidores, que, somados, ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), desde a data de integralização das Notas Comerciais Escriturais, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do recebimento da notificação do último protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida decisão judicial ou administrativa que anule ou suste seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do título protestado foi pago, depositado ou garantido em juízo; ou (d) for obtido provimento judicial cujo efeito seja a suspensão da exigibilidade ou a inexistência do título;



- (viii)** determinação de arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente ou dos Avalistas ou em sua posse, em valor individual ou agregado de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
- (ix)** cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas pelos órgãos competentes, em relação à Emitente e aos Avalistas, exceto: (a) pelos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações que estejam em período tempestivo de renovação, ou (b) pelos casos em que possua provimento administrativo ou jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem os referidos alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou (c) ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo por medida administrativa ou judicial, ou por recurso, contra a aplicabilidade e/ou exigência de tais alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações, ou (d) no que se referir a autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, conforme aplicável, cujo cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação não resultem em Efeito Adverso Relevante;
- (x)** se a Emitente e/ou os Avalistas (a) concederem empréstimos, mútuos ou qualquer outro endividamento a quaisquer terceiros; e/ou (b) tomarem ou concederem empréstimos, mútuos ou qualquer outro endividamento, cujo saldo em aberto seja no valor total agregado de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) com partes relacionadas (incluindo para controladores, controladas, coligadas, conforme aplicável, e afiliadas, tudo conforme definido na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), exceto com relação a (i) eventual empréstimo, mútuo ou outro endividamento para viabilizar liquidação das obrigações no âmbito do Financiamento; e (ii) eventual empréstimo, mútuo ou outro endividamento entre a Emitente e os Avalistas. Fica certo, desde já, que o saldo em aberto no valor total agregado de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) com partes relacionadas não deverá considerar as dívidas existentes nesta data;
- (xi)** mudança ou alteração do objeto social da Emitente e/ou dos Avalistas, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que ou possam representar desvios substanciais em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (xii)** caso a Merama deixe de manter, a qualquer momento, um caixa mínimo no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), apurado anualmente com base em suas demonstrações financeiras anuais consolidadas, sendo certo que,



havendo a liquidação de qualquer tipo de evento que reduza a quantidade de Notas Comerciais Escriturais (e.g. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória), o valor da obrigação de manutenção de caixa mínimo será reduzido na mesma proporção em que for reduzida a quantidade total de Notas Comerciais Escriturais em decorrência do referido evento;

- (xiii)** se os Documentos da Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por terceiros, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias de quaisquer dos Documentos da Emissão, exceto caso tal questionamento seja elidido pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a Emitente tome ciência do ajuizamento de tal questionamento;
- (xiv)** caso a Cessão Fiduciária ou a Alienação Fiduciária não sejam reforçadas em caso de insuficiência, não sejam substituídas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente;
- (xv)** oneração ou constituição de gravame sobre os ativos que compõe a Cessão Fiduciária ou a Alienação Fiduciária;
- (xvi)** não atendimento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros"), calculados anualmente pela Emitente e pelos Avalistas, individualmente, e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil conforme estejam em vigor nesta data, com base nas respectivas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente e dos Avalistas, devidamente auditadas por auditor independente, por meio da disponibilização da documentação necessária para verificação pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro, a qual conterá todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos referidos índices, podendo o Agente Fiduciário, como representante dos Titulares das Nota Comerciais Escriturais, solicitar à Emitente e/ou aos Avalistas, eventuais esclarecimentos adicionais necessários:
 - a. a razão entre a Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) deverá ser igual ou inferior a: (i) 3,00x, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) 2,5x para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026; (iii) 2,2x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 e até a Data de Vencimento.



- b. Dívida Bruta (conforme abaixo definido) inferior a R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

Para os fins deste Termo de Emissão:

“Dívida Líquida”: Será a Dívida Bruta menos Caixa;

“Caixa”: Somatório de dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo no curto prazo (inferior a 360 dias).

“Dívida Bruta”: Soma do saldo devedor dos (i) empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazo, (ii) valores de aquisições societárias a pagar (seller) e mútuos, (iii) títulos descontados e/ou antecipação de recebíveis, desde que com regresso à Emitente e aos Avalistas, e (iv) avais e fianças prestadas.

“EBITDA”: Lucro antes do resultado financeiro líquido (resultado financeiro esse incluindo despesas financeiras com antecipação de cartão de crédito e custos ou despesas relacionadas a esta Emissão), imposto de renda e contribuição social, depreciação, amortização, receitas/despesas não operacionais e não recorrentes, da equivalência patrimonial e descontando os valores relativos à principal e juros de arrendamento mercantil (Ex IFRS16), nos últimos 12 (doze) meses. Para todos os fins, fica também explícito que quaisquer receitas provenientes de benefícios ou créditos fiscais usufruídos pela Emitente (sejam estes frutos de regimes, concessões, ou leis existentes ou ainda que venham a existir), com exceção daqueles referentes a imposto de renda e contribuição social, serão classificados como receitas operacionais e recorrentes para fins de cálculo da métrica de EBITDA acima definida;

- (xvii)** o descumprimento pela Emitente e/ou pelo Avalista e suas respectivas controladas da obrigação não pecuniária prevista no item (iv) da Cláusula 10.1 deste Termo de Emissão, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento; e/ou
- (xviii)** vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária não decorrente da Emissão, da Emitente e suas respectivas controladas e/ou dos Avalistas e suas respectivas controladas, ainda que na condição de garantidores, de valor individual ou agregado superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o



equivalente em outras moedas.

- 9.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá notificar a Emitente da convocação de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 9.2 acima, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.4. Na hipótese da (i) não obtenção de quórum de instalação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais; ou (ii) de não obtenção de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais deliberando pela **não** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá interpretar como uma opção dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas neste Termo de Emissão.
- 9.5. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 03 (três) Dias Úteis contado da comunicação, por escrito, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, à Emitente (quando do vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais foi realizada e foi declarado o vencimento antecipado (quando do vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, após a declaração do vencimento antecipado.
- 9.6. Caso o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, previsto na Cláusula 9.5 acima, seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente e os Avalistas, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i)** preparar, as demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente relativas a cada exercício social a auditoria, por auditor independente registrado na CVM, sem prejuízo da obrigação constante do item (iii) abaixo;
- (iii)** apresentar (a) até 31 de dezembro de 2024, as demonstrações financeiras consolidadas da Merama, auditadas por auditor independente registrado na CVM, e da Merama Inc., auditadas por auditor independente conforme as regras contábeis aplicáveis em sua jurisdição, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, bem como (b) a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (inclusive), até 30 de junho de 2025 (inclusive), as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente e dos Avalistas, auditadas por auditor independente registrado na CVM. Para os fins do disposto neste item, auditores independentes deverão ser uma das seguintes empresas de auditoria: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, KPMG, Deloitte e/ou BDO;
- (iv)** sujeito ao quanto estabelecido no item "iii" acima, divulgar as demonstrações financeiras subsequentes da Emitente, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vi)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vii)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (viii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM, se for o caso;



- (ix)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) acima;
- (x)** divulgar as informações referidas nos incisos (iv), (vii) e (ix) acima em sua página na rede mundial de computadores (<https://mdocs.com.br>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Notas Comerciais Escriturais venham a ser admitidas à negociação;
- (xi)** fornecer ao Agente Fiduciário:

 - (a) dentro de no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 05 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, dos Avalistas e da Merama Inc., conforme aplicável, em observância aos itens (ii), (iii) e (iv) acima, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas (com menção quanto ao cumprimento dos Índices Financeiros, se aplicável) e parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculos dos Índices Financeiros, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais Índices Financeiros, e da declaração assinada por seus representantes, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (iii) declaração firmada por representantes legais da Emitente e dos Avalistas, na forma de seus respectivos contratos sociais, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



(c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente e/ou pelos Avalistas, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, pela CVM e/ou pela B3, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação econômico-financeira, jurídica, operacional, reputacional ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou dos Avalistas; e/ou (ii) na capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária ou no Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");

(g) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento;

(h) organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive,



controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(i) cópias eletrônicas (em formato .pdf) arquivadas na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão em até 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção dos respectivos registros; e

(j) em até 2 (dois) Dias Úteis, informações a respeito de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado nos prazos e periodicidade estabelecidos neste Termo de Emissão;

- (xii)** cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive relacionados a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter seus bens e ativos cuja perda ou deterioração possam causar um Efeito Adverso Relevante devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emitente e dos Avalistas, conforme o caso;
- (xiv)** comparecer às Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais, sempre que solicitado;
- (xv)** manter a estrutura adequada de contratos da Emitente e dos Avalistas, os quais dão à Emitente e aos Avalistas condição fundamental de funcionamento;
- (xvi)** manter, assim como fazer que suas controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, em qualquer caso, desde que obtido o efeito suspensivo;
- (xvii)** não praticar qualquer ato em desacordo com os seus respectivos contratos sociais;
- (xviii)** com relação à Emitente, aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão, assegurando, ainda, que não sejam empregados pela Emitente e/ou pelos seus Representantes (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou



promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer da Legislação Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xix)** cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Emissão e a Oferta possam se concretizar;
- (xx)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e normas de conduta;
- (xxi)** não realizar operações fora de seus objetos sociais, observadas as disposições estatutárias, contratuais, legais e regulamentares em vigor;
- (xxii)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de conhecimento pela Emitente e/ou dos Avalistas, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas respectivas atividades;
- (xxiii)** não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Notas Comerciais Escriturais;
- (xxiv)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade ou exequibilidade das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxv)** a partir de 31 de dezembro de 2024, inclusive, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas na B3 para negociação no mercado secundário durante a vigência da Emissão, arcando com os custos razoáveis e comprovados do referido registro;
- (xxvi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras da CVM;



- (xxvii)** cumprir, em todos os aspectos, e fazer com que suas controladas, suas coligadas e seus Representantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas, determinações de órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, bem como ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii)** manter válidas, eficazes, em perfeita ordem, em pleno vigor e regulares as autorizações, subvenções, alvarás, licenças, concessões ou aprovações necessárias, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas, exceto no que se referir a autorizações, subvenções, alvarás, licenças, concessões ou aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou matérias que (a) estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emitente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo; e (b) que não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxix)** cumprir as obrigações decorrentes da Legislação Socioambiental, incluindo, mas sem limitações, infrações e/ou crimes ambientais, violação ao direito dos silvícolas ou infrações envolvendo trabalho escravo ou infantil, ou atos que importem proveito criminoso da prostituição, zelando sempre para que a Emitente, os Avalistas e suas respectivas Afiliadas (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou estão associados, de qualquer forma, a atos que importem proveito criminoso da prostituição; (b) os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero; adotando, ainda, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais;
- (xxx)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e Representantes cumpram as obrigações decorrentes da Legislação Anticorrupção;



- (xxxix)** cumprir a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção, de forma que a Emitente, os Avalistas, assim como suas Afiliadas e seus Representantes (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) deem pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seu benefício, exclusivos ou não; e (d) comuniquem imediatamente ao Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;
- (xxxii)** não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (xxxiii)** realizar o recolhimento de todos os tributos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais que sejam de responsabilidade da Emitente, conforme previsto neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (xxxiv)** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados: (i) às Notas Comerciais Escriturais, incluindo custos e despesas razoáveis dos prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo os assessores legais, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) ao registro e liquidação das Notas Comerciais Escriturais na B3; e (iii) a todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais e seu registro para negociação no mercado secundário, quando aplicável;
- (xxxv)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos deste Termo de Emissão;
- (xxxvi)** declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, a notificar por escrito tal fato à Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário;



(xxxvii) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme o caso.

11. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emitente nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o Estatuto Social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença



administrativa, judicial ou arbitral, que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, ou agente de notas, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (xiii) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que não presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente.

11.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.



11.2. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

- (i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento a este Termo de Emissão, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da



remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o subitem (d) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que se refere o subitem (d) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.22; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

11.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) serão devidos, ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, as parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Termo de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes.

(ii) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais, caso a Pentágono ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b)



participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

- (v) as parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (vi) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (viii) Despesas: A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais.



- (ix) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares das Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares das Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares das Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos titulares das Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares das Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.
- (x) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado, na forma prevista nos itens acima, será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes em contas garantias, conforme aplicável, para saldar as despesas e os honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, com antecedência ao que fizer e realizando, obrigatoriamente, a respectiva prestação de contas.
- (xi) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.
- (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

11.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



- (ii) proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata o subitem xvi abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emitente ou dos Avalistas, conforme o caso;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 12 abaixo;



- (xii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste subitem, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sobre qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xvii) manter o relatório anual a que se refere o subitem (xvi) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;



- (xviii) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
 - (xix) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (xx) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o Valor Nominal Unitário, calculado pela Emitente;
 - (xxi) validar o cálculo do Valor de Alienação de Ativos elaborado pela Emitente, conforme previsto na Cláusula 6.1; e
 - (xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.
- 11.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos; e
 - (iii) representar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emitente.
- 11.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas



decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 11.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 11.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.
- 11.9. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emitente ou Avalistas para verificar o atendimento dos *covenants*.

12. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 12.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral").
- 12.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.
- 12.2. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais, ou pela CVM.
- 12.3. A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.23 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de



anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

- 12.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.
- 12.5. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.
- 12.6. Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 12.7. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 12.8. A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 12.10. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.11 abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo para concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, em primeira e em segunda convocação, no mínimo, 85% (oitenta



e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais.

12.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.10 acima:

- i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão; e
- ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam **(1)** das disposições desta Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** das condições relativas a Remuneração; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(6)** da criação de evento de repactuação; **(7)** das disposições relativas a Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo; **(8)** da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e **(9)** alteração dos termos e condições da Alienação Fiduciária, da Cessão Fiduciária, do Aval e/ou da Garantia Corporativa US e/ou a substituição destas por outra(s) espécie(s) de garantia(s) às Notas Comerciais Escriturais.

12.12. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

12.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos



cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

12.14. Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

13.1. A Emitente e os Avalistas, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades empresárias limitadas de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (ii) estão devidamente autorizados a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais, estatutários e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição, bem como o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas;
- (iv) seus respectivos representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Termo de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus respectivos contratos sociais;
- (v) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e/ou os Avalistas, suas respectivas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens, ativos e/ou propriedades;
- (vi) este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Distribuição constituem obrigações



lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil;

- (vii)** a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição, bem como a colocação das Notas Comerciais Escriturais, não infringe qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, contrato ou instrumento em face ou do qual a Emitente e/ou os Avalistas, suas respectivas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens, ativos e propriedades estejam vinculados, nem resultará: (a) em inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo, bem ou propriedade da Emitente e/ou dos Avalistas, suas respectivas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; (c) na rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) em um Efeito Adverso Relevante sobre a Emitente e/ou sobre os Avalistas;
- (viii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação, perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária e do Contrato de Distribuição, para a realização da Emissão ou para a outorga da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme o caso, exceto pelo arquivamento (a) das atas da Aprovação Societária da Emitente na JUCESP, da Aprovação Societária da Growth na JUCESC e da Aprovação Societária da Merama na JUCESP, (b) do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório RTD – Tijucas e o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (c) do Contrato de Alienação Fiduciária perante o Cartório RTD – São Paulo, bem como pelo registro das Notas Comerciais Escriturais junto à B3 e da Oferta junto à CVM;
- (ix)** a Emitente e os Avalistas, bem como suas respectivas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por eventuais descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;



- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do qual tenha sido citada ou intimada, que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente e/ou nos Avalistas, em suas respectivas controladas e/ou coligadas, em suas condições econômico-financeiras, em suas reputações ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emitente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de cumprir com suas respectivas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xi) observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e climática aplicável às suas atividades, incluindo, sem limitações: (i) a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, (ii) a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, e (iii) a legislação trabalhista referente à inexistência de trabalho análogo ao de escravo e/ou mão-de-obra infantil, aos direitos relacionados à raça e gênero e aos direitos dos silvícolas, em especial, mas sem limitações, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”), zelando sempre para que a Emitente, os Avalistas e suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum (“Afilizadas”) (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou estão associados, de qualquer forma, a atos que importem proveito criminoso da prostituição; (b) os seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e (g) não incentivem a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegurar a sua não participação na violação destes direitos e a legislação relativa à não discriminação de raça e gênero; adotando, ainda, as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais;



- (xii)** detêm todas as permissões, registros, licenças, autorizações e aprovações necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e manutenção de suas propriedades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação e que não possam lhe causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou dos Avalistas em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xiv)** todas as informações da Emitente e/ou dos Avalistas prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e a Emitente e os Avalistas se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (xv)** estão adimplentes com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xvi)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que: (a) de boa-fé, a Emitente e/ou os Avalistas estejam discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e tenha sido obtido o efeito suspensivo; ou (b) que não possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** cumprem, bem como fazem com que suas respectivas Afiliadas, bem como seus funcionários, representantes e membros da administração, enquanto agindo em nome da Emitente, dos Avalistas e/ou de suas Afiliadas ("Representantes") cumpram, as normas nacionais e estrangeiras que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas sem limitações, os previstos pela Legislação Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma



lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seu benefício, exclusivos ou não; e (d) comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção;

(xviii) não existe decisão administrativa, judicial ou superveniência de decisão judicial ou administrativa contra a Emitente e/ou os Avalistas ou seus Representantes, conforme aplicável, de qualquer procedimento investigativo, administrativo, judicial ou extrajudicial relacionado: (a) a medida assecuratória em processo penal, ação civil pública ou de improbidade administrativa que determine o arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição patrimonial ou de quaisquer bens da Emitente, dos Avalistas ou em sua posse; (b) ao incentivo à prostituição ou à utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual; ou (c) a qualquer crime ou infração penal, bem como à infração das normas e obrigações estabelecidas pela Legislação Anticorrupção; não obstante, caso seja evidenciado, a qualquer tempo, que a em relação à Emitente e aos Avalistas ou qualquer de suas Afiliadas ou Representantes, participou ou praticou quaisquer dos atos descritos acima, e seus esclarecimentos não sejam satisfatórios e consideráveis ao Agente Fiduciário, este poderá, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado das obrigações da Emitente assumidas neste Termo de Emissão;

(xix) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emitente e aos Avalistas a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xx) não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou os Avalistas e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxi) inexistente qualquer violação ou indício de violação relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, nos termos da Legislação Anticorrupção, bem como não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses em relação à Emitente, aos Avalistas e suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como seus respectivos Representantes: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emitente ou dos Avalistas para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento



ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazerem ou terem feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) terem realizado ou realizarem ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticarem ou terem praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) terem realizado ou realizar, qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Legislação Anticorrupção; ou (f) terem realizado ou realizarem um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxii) inexistência de condenação da Emitente, dos Avalistas, de suas respectivas Afiliadas e de seus Representantes na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção, atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Legislação Anticorrupção;

(xxiii) nem a Emitente, nem os Avalistas, nem qualquer uma de suas Afiliadas foram condenados na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) discriminação de raça e gênero ou (d) violação ao direito dos silvícolas;

(xxiv) com relação à Emitente, cumpriu e cumprirá com as obrigações previstas na Resolução CVM 160, e cumprirá aquelas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 para fins da admissão à negociação da Notas Comerciais Escriturais;

(xxv) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;



(xxvi) a concessão das Garantias não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 do Código de Processo Civil, ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005;

(xxvii) a emissão das Notas Comerciais Escriturais não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emitente; e

(xxviii) têm plena ciência e concordam integralmente com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

13.2. Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Notas Comerciais Escriturais, da Aprovação Societária da Emitente perante a JUCESP, da Aprovação Societária da Growth perante a JUCESC e da Aprovação Societária da Merama perante a JUCESP, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, à Cessão Fiduciária e à Alienação Fiduciária.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de



mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

- 15.2. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA.

Avenida Paulista, nº 1.079, Condomínio Edifício Torre João Salem, conjunto 141/A e 141/B, Sala M, Bela Vista

CEP 01311-200, São Paulo – SP

At.: Renato Frade Borriello de Andrade e Alexandre Rubio Teixeira Pinto

E-mail: renato@merama.io / alexandre.rubio@merama.io

Para os Avalistas:

GROWTH SUPPLEMENTS – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Avenida Wilson Lemos, nº 2.850, galpão 18, galpão 19, galpão 22, galpão 23 e galpão 24, Santa Luzia

CEP 88200-000, Tijucas – SC

At.: Fernando Rosa Dasi e Luis Henrique Stephani

E-mail: fernando@grwt.com.br / luis@grwt.com.br

MERAMA HOLDING BRAZIL LTDA.

Avenida Paulista, nº 1.079, Condomínio Edifício Torre João Salem, sala 141/A e 141/B, Bela Vista

CEP 01311-200, São Paulo - SP

At.: Renato Frade Borriello de Andrade e Alexandre Rubio Teixeira Pinto

E-mail: renato@merama.io / alexandre.rubio@merama.io

Para o Agente Fiduciário:



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina

Telefone: (11) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP: 01010-901, São Paulo - SP

Telefone: (11) 2565-5061

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 15.3. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.
- 15.4. As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil.
- 15.4.1. Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 15.5. As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste



Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 15.7. A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da Emissão, nos termos e propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.
- 15.8. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.
- 15.9. Este Termo de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 15.11. Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrada de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico.
- 15.12. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Termo de Emissão em 1 (uma) via eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas do “Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da MBS Bem Estar Holding Ltda.”

MBS BEM ESTAR HOLDING LTDA.

Emitente

DocuSigned by Raulo Paulo Demulio de Azevedo Assinado por: RENAATO FRADE BORRILLO DE ANDRADE 35424618879 CPF: 35424618879 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 16:38:58 BRT O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia C: BR Emissor: AC CertSign RFB GS ICP C7D37AE15F4A8D...	DocuSigned by ELCIVANE REGIA TETIVORE PIVIS Assinado por: ALEXANDRE RUBIO TEIXEIRA PANTO 28635648811 CPF: 28635648811 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 16:08:54 BRT O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 3C3B48E23C284E4...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

GROWTH SUPPLEMENTS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Avalista

DocuSigned by Luiz Henrique Stephan Assinado por: LUIS HENRIQUE STEPHAN 40972421807 CPF: 40972421807 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 16:39:33 BRT O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 029186C319542C...	DocuSigned by Fernanda Rosa Dias Assinado por: FERNANDO ROSA DIAS 07548360901 CPF: 07548360901 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 21:18:16 BRT O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1 C: BR Emissor: AC Syngnatio Multipla ICP 17AD18816028813...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

MERAMA HOLDING BRAZIL LTDA.

Avalista

DocuSigned by Raulo Paulo Demulio de Azevedo Assinado por: RENAATO FRADE BORRILLO DE ANDRADE 35424618879 CPF: 35424618879 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 16:39:03 BRT O: ICP-Brasil, OU: Videoconferencia C: BR Emissor: AC CertSign RFB GS ICP C7D37AE15F4A8D...	DocuSigned by ELCIVANE REGIA TETIVORE PIVIS Assinado por: ALEXANDRE RUBIO TEIXEIRA PANTO 28635648811 CPF: 28635648811 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 16:09:10 BRT O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 3C3B48E23C284E4...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by Bruna Galvão Batista Assinado por: BRUNA GALVÃO BATISTA 08076847763 CPF: 08076847763 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 19:22:03 BRT O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 5D88604FCE314D2...	DocuSigned by Rita Tereza Silva Assinado por: NELSON RAPOSO LEBRE 01115588473 CPF: 01115588473 Data/Hora da Assinatura: 11/09/2024 15:12:43 BRT O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia C: BR Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/RFBv5 ICP 5D88604FCE314D2...
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:



ANEXO I

Nº da Parcela	Datas de Pagamento	Remuneração	% do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	20/03/2025	Sim	10,0000%
2ª	20/09/2025	Sim	11,1111%
3ª	20/03/2026	Sim	12,5000%
4ª	20/09/2026	Sim	14,2857%
5ª	20/03/2027	Sim	16,6667%
6ª	20/09/2027	Sim	20,0000%
7ª	20/03/2028	Sim	25,0000%
8ª	20/09/2028	Sim	33,3333%
9ª	20/03/2029	Sim	50,0000%
10ª	20/09/2029 (Data de Vencimento)	Sim	100,0000%

**ANEXO II**

<u>Sociedade</u>	<u>CNPJ</u>	<u>Participação acionária detida pela Emitente ou suas controladas</u>
Amarem Ltda.	45.548.076/0001-94	100%
WMA Importação e Exportação Ltda.	44.364.505/0001-00	100%
Muvín Esportes Ltda.	21.896.554/0001-99	100%
MBS Esportes Holding Ltda.	43.051.961/0001-38	100%
Acte Sports Brasil Ltda.	09.663.627/0001-05	100%
Ultra Sports Comércio Digital Ltda.	26.760.956/0001-85	100%
MBS Casa Holding Ltda.	42.669.601/0001-31	100%
Mimo Importação e Exportação S.A.	05.330.305/0001-85	51%
MBS Pets Holding Ltda.	43.087.257/0001-35	100%
Mango Pet Distribuidora e Comércio de Produtos para Animais Ltda.	20.481.892/0002-88	100%
MBS Eletrônicos Holding Ltda.	47.728.883/0001-63	100%
Smartbuy Comércio Varejista S.A.	21.855.377/0001-00	51%
MBS Racing Holding Ltda.	43.728.918/0001-64	100%
Cockpit Extreme Racing Acessórios Eletrônicos S.A.	12.402.351/0001-08	51%
MBS Pias Holding Ltda.	44.187.398/0001-92	100%
MBS Decor Ltda.	26.626.667/0001-98	100%
MBS Lazer Holding Ltda.	43.944.830/0001-80	100%
Lumape Participações Ltda.	12.278.831/0001-09	100%
Nautika Comercial de Artigos para Lazer Ltda.	08.712.193/0001-15	100%
Nautika Comércio Eletrônico Ltda.	24.047.923/0001-67	100%
International Recreational Products, LLC.	Não Aplicável (sociedade estrangeira com sede no exterior)	100%
MBS Gadgets Holding Ltda.	45.188.834/0001-00	100%



Alfacomex Comércio, Importação e Exportação de Produtos em Geral Ltda.	23.004.906/0001-80	100%
MBS Maquiagem Ltda.	44.187.348/0001-05	100%
Promex Comércio, Importação e Exportação Ltda.	04.484.321/0001-60	100%
MBS Móveis Holding Ltda.	45.188.793/0001-52	100%
MB Studio Importação e Comércio Ltda.	14.796.039/0001-71	100%
MBS Bem Estar Holding Ltda.	45.188.899/0001-56	100%
Growth Supplements - Produtos Alimentícios Ltda.	10.832.644/0001-08	75%
GS Farmácia de Manipulação Ltda.	30.644.997/0001-83	100% detida por Growth Supplements - Produtos Alimentícios Ltda.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 977E65D96486486F8D7B2E9B4A04E00A

Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: MBS - Termo de Emissão NCs (v.Final).docx

Cliente - Caso: 13908/3

Envelope fonte:

Documentar páginas: 79

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Matheus Freitas Barcelos

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Itaim Bibi

São Paulo, SP 04534-004

mbarcelos@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 189.19.125.16

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Matheus Freitas Barcelos

Local: DocuSign

11/09/2024 14:46:32

mbarcelos@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

ALEXANDRE RUBIO TEIXEIRA PINTO

alexandre.rubio@merama.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/08/2024 15:36:33

ID: d3a770ae-0591-4f3b-80be-d1b681116461

Assinatura

DocuSigned by:

ALEXANDRE RUBIO TEIXEIRA PINTO

3C3BA9E25D284E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.75.66.125

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2024 15:05:13

Visualizado: 11/09/2024 15:08:00

Assinado: 11/09/2024 15:09:25

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2024 19:21:40

ID: 8d890205-e7e9-4caa-9086-02357012082d

DocuSigned by:

BIANCA GALDINO BATISTELA

5D86604FCE314D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.84.226

Enviado: 11/09/2024 15:05:14

Visualizado: 11/09/2024 19:21:40

Assinado: 11/09/2024 19:22:08

Fernando Rosa Dasi

fernando@grwt.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2024 21:17:45

ID: ad4ac714-44d6-4b8d-96a6-65396fc80182

DocuSigned by:

Fernando Rosa Dasi

17AD1BB19299413...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 138.84.42.255

Enviado: 11/09/2024 15:05:16

Reenviado: 11/09/2024 19:57:41

Visualizado: 11/09/2024 20:09:37

Assinado: 11/09/2024 21:18:24

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Luis Henrique Stephani luis@grwt.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/09/2024 16:20:25 ID: 40fff214-20d6-49fd-a8c3-8293eec50991	DocuSigned by: <i>Luis Henrique Stephani</i> 029189DC379542C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.225.239.3	Enviado: 11/09/2024 15:05:16 Visualizado: 11/09/2024 16:38:57 Assinado: 11/09/2024 16:39:38
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/09/2024 15:12:26 ID: a57bba59-b9da-4c09-af8a-7d64d1996047	DocuSigned by: <i>Nilson Raposo Leite</i> 5D86804FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 11/09/2024 15:05:15 Visualizado: 11/09/2024 15:12:26 Assinado: 11/09/2024 15:12:52
Renato Frade Borriello de Andrade renato@merama.io CEO BR Merama Holding Brazil LTDA. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/08/2024 15:18:57 ID: 242cd0a5-fb7e-4ebf-88b1-e5eec7302d1e	DocuSigned by: <i>Renato Frade Borriello de Andrade</i> C7D37AE154FA40D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.125.232.98	Enviado: 11/09/2024 15:05:15 Visualizado: 11/09/2024 16:36:25 Assinado: 11/09/2024 16:39:08
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriel Dantas gabriel.dantas@merama.io Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 11/09/2024 15:47:52 Visualizado: 11/09/2024 17:04:26
Luana Rosa luana@merama.io Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 11/09/2024 15:47:53 Visualizado: 11/09/2024 18:11:19

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/09/2024 15:05:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/09/2024 15:47:52
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/09/2024 15:47:52
Entrega certificada	Segurança verificada	11/09/2024 16:36:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/09/2024 16:39:08
Concluído	Segurança verificada	11/09/2024 21:18:25

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.